



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EMERGENCIAIS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM 1 (UMA) EQUIPE DE 02 ELEMENTOS E CAMIONETA TRAÇÃO 4X4 EQUIPADA COM ESCADA GIRATÓRIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE (US) UNIDADE DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E ARPREL PROJETOS, MONTAGENS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MARCUS PREIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.795.934-5, inscrito no CPF sob o nº 508.215.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo, Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ARPREL PROJETOS, MONTAGENS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.912.874/0001-64, com sede na Rua Dr. Eugenio José Bocchi, nº 1001A, Bairro Boa Vista, Ponta Grossa - Paraná, CEP: 84.070-430, neste ato representada pelo Sr. **Fabiano Marcelo Weckerlin**, Responsável Técnico, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.733.897-2/PR, inscrito no CPF sob o nº 820.374.939-91 e **Reinaldo Gomes Braga**, portador do RG 3.672.548-6, inscrito no CPF sob o nº 484.968.399-15, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de engenharia compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, serviços comerciais e serviços



emergenciais no sistema de distribuição de energia elétrica com 1(uma) equipe de 02 elementos com e 1(uma) camioneta tração 4x4 equipada com escada giratória, sob o regime de empreitada por preço unitário de (us) unidade de serviço, pela contratada, para a **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 18.000 (dezoito mil) US (Unidade de Serviço) na área de concessão da **CONTRATANTE**.

1.2 - A execução deste contrato compreende a realização do seu objeto em conformidade aos padrões, critérios, procedimentos, atividades e montagens estabelecidas nas Normas e Manuais Técnicos relacionados no Projeto Básico, indicado no instrumento convocatório da respectiva licitação.

1.3 - A execução dos serviços objeto deste contrato será de acordo com a escala de trabalho a ser definida pela COCEL e entregue mensalmente a CONTRATADA, e só poderá ser iniciada após:

- a) a realização da inspeção para avaliação técnica, conforme estabelecido na Clausula "Obrigações da Contratada".
- b) o preenchimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, e procedimentos de Segurança (NR01), Anexo XI do edital.
- c) a assinatura das Autorizações para Execução de Obras ou Serviços - AES, onde constarão as condições de execução dos serviços.
- d) a realização da reunião de integração entre a COCEL e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital da **Pregão Presencial 044/2016**, de 06 de setembro de 2016, **Manual de Atividades de serviços Comerciais e Emergências**, e respectivos anexos;



2.1.2 - Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO E PRAZOS

3.1 - Os serviços a serem executados, serão autorizados pela **CONTRATANTE**, mediante emissão de **ODS** - Ordem de Serviço, ou outro documento interno da **CONTRATANTE**.

3.2 - Os serviços concluídos, vistoriados e aprovados terão suas **US- Unidade de Serviço**, computados por meio de planilha apropriada.

3.3 - A execução das atividades é de 12 meses, e inicia-se na data de assinatura do presente contrato, podendo a quantidade de (US) Unidades de Serviços ser alterada para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme conveniências da **CONTRATANTE**.

3.4 - A **CONTRATADA** se compromete a executar os trabalhos descritos na Cláusula Primeira e seus anexos até o limite das US (Unidades de Serviço) e prazos citados no item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 - O preço contratado para a execução dos serviços tem como base o valor do US – Unidade de Serviço.

4.2 - O valor da US – Unidade de Serviço para os serviços previstos no item único da cláusula primeira do presente contrato é de **R\$ 10,45 (Dez reais e quarenta e cinco centavos)**.

4.2.1 A remuneração das atividades se dará da seguinte forma:

4.2.1.1 Pelos serviços comerciais, de acordo com a relação de atividades e respectivas US (Unidade de Serviço), conforme consta no MANUAL DE ATIVIDADE.

4.2.1.2 Pelos serviços emergenciais, de acordo com a relação de quantidades de US Unidade de Serviço por local onde os serviços forem executados, conforme MANUAL DE ATIVIDADE.



4.2.1.3 Pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a relação de atividades e respectivas US (Unidade de Serviço), conforme consta MANUAL DE ATIVIDADE.

4.2.1.4 Pelo deslocamento de pessoal, de acordo com a relação de quantidades de US por local onde ocorreu o deslocamento, conforme consta no MANUAL DE ATIVIDADE.

4.2.1.5 Pelas horas extraordinárias, conforme consta no MANUAL DE ATIVIDADE

4.2.1.6 Pelas horas normais trabalhadas em dias úteis, conforme consta no MANUAL DE ATIVIDADE.

4.2.1.7 Pelas horas de sobreaviso, conforme serviços em regime de sobreaviso, conforme necessidade e escala a ser repassada mensalmente pela COCEL.

4.2.1.8 Pela quilometragem rodada pelo veículo, conforme consta no MANUAL DE ATIVIDADE.

Parágrafo único: Nos valores previstos no item 4.2 será aplicado como constante em todas as atividades do Manual de atividades.

4.3 - No valor da US–Unidade de Serviço referido no item 4.2 já estão considerados todos os custos ligados à execução dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** a seguir exemplificados, mas não exaustivos, a saber:

4.3.1 - Mão de obra acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e trabalhistas, inclusive adicional de periculosidade instituído pela Lei n.º. 7.369 de 20.09.85;

4.3.2 - Administração local, central e lucros;

4.3.3 - Locomoção, alimentação e estada de pessoal;

4.3.4 - Instalação e manutenção do canteiro dos serviços;

4.3.5 - Transporte;

4.3.6 - Equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção;

4.3.7 - Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e utilidades fornecidos pela **CONTRATADA**, decorrentes da execução deste Contrato.



4.4 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais)**, considerando o valor de **R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos)** por Unidade de Serviço (US).

4.4.1 - Fica desde já convencionado que a **CONTRATANTE** somente pagará a quantidade de US-Unidade de Serviços efetivamente realizadas e aceitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, não cabendo nenhuma indenização caso não seja atingido o valor acima mencionado.

4.5 - Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculado às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
14827	132.03.1.9.05.000.4530

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos documentos que o integram, obriga-se a:

5.1 Inspeção para avaliação técnica

5.1.1 Submeter-se a inspeção, da qual participarão exclusivamente a COCEL e a CONTRATADA, para confirmar a disponibilidade dos recursos exigidos no Anexo VII do edital e o atendimento as condições estabelecidas no Manual de Instrução Técnica - Avaliação Técnica de Empreiteiras, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da convocação pela COCEL, ressalvado o disposto no item 1.3, abaixo.

5.1.2 Por ocasião da inspeção, serão realizadas avaliações práticas submetendo os empregados alocados na execução dos serviços a teste de proficiência elaborado e aplicado pela COCEL, sendo considerados aptos os empregados com nota igual ou superior a 6,0 (seis), para verificar nestes profissionais os conhecimentos básicos que permitam seu acesso às redes da COCEL e realização das atividades previstas no contrato e a CONTRATADA devesse apresentar:

a) Equipamentos, ferramentas e veículos necessários para execução do objeto licitado, conforme relação constante no Anexo VI do edital, os quais poderão ser de sua propriedade ou de terceiros, sendo, neste último caso, necessária a



comprovação da locação ou cessão.

b) Turma de trabalho na quantidade e com a composição definida, respectivamente, no item 1 - Objeto e no Anexo VIII do edital, relacionando nominalmente os empregados que executarão o objeto deste contrato, devendo, inclusive, comprovar que estes se encontram devidamente registrados em CTPS, perante o Ministério do Trabalho, ou em Contrato Social, nos casos em que os executores são os próprios sócios.

c) Certificados de conclusão dos cursos e reciclagens exigíveis de cada empregado alocado na execução dos serviços, nos termos e condições estabelecidas no Manual de Instrução Técnica - Avaliação Técnica de Empreiteiras.

d) Certificado de reciclagem teórica e prática, com carga horária mínima de 8 horas, para todos os trabalhadores capacitados para trabalhos em altura, nos termos da NR35. O certificado deverá ser emitido por escola reconhecida pelo MEC ou por profissional habilitado com a correspondente emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica. Deverá ainda conter nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável. A reciclagem deverá obedecer a periodicidade bianual.

5.1.3 Se, por ocasião da inspeção, os empregados da CONTRATADA não detiverem os certificados de conclusão dos cursos e reciclagens, exigidos no item 5.1.2, alínea "c" acima, a critério da COCEL poderão ser aceitos para realização das atividades previstas no contrato os empregados com nota igual ou superior a 7,0 (sete) no teste proficiência elaborado e aplicado pela COCEL ou, também a critério da COCEL, será concedido prazo a CONTRATADA, observado o limite de até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, para submeter os empregados a curso de qualificação e reciclagem, correspondente a totalidade da carga horária e conteúdo programático exigido ou referente a parcela não atendida da carga horária e conteúdo programático, apresentando a COCEL o respectivo certificado de conclusão.

5.1.4 O não comparecimento ou não atendimento das exigências da inspeção por parte da CONTRATADA implicará na rescisão contratual, sujeitando-a as penalidades cabíveis.

5.1.5 Da decisão do gestor do contrato relativa a inspeção caberá recurso, no



prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data da notificação do resultado da inspeção, sob pena de preclusão.

5.2 Execução dos serviços

5.2.1 Atender integralmente ao Projeto Básico descrito no edital no tocante a execução dos serviços.

5.2.2 Corrigir, as suas expensas, eventuais defeitos relativos a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, que se verificarem no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de conclusão da dos serviços.

5.2.3 Promover continuamente a sua organização técnica e administrativa de modo a conduzir este contrato com eficiência, qualidade e nos prazos determinados.

5.2.4 Conduzir a execução dos serviços em estrita observância as Normas e Manuais Técnicos da COCEL, as Normas da Legislação Ambiental Brasileira, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e as legislações federal, estadual e municipal.

5.2.5 Efetuar as anotações na Ordem de Execução de Serviço, na Ordem de Serviço e no Registro de Ocorrência de emergência, das atividades de manutenção, dos serviços comerciais e dos serviços emergenciais executados, respectivamente, e dos materiais aplicados, retirados e restantes de cada serviço, para fins de emissão dos Boletins de Medição - BMD e fechamento físico-financeiro do contrato.

5.2.6 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a COCEL exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial a segurança na execução dos serviços, a imagem da COCEL ou as suas relações com autoridades ou particulares.

5.2.7 Indicar, por escrito, um representante devidamente credenciado, mantendo-o permanentemente no local da execução dos serviços para receber da COCEL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência necessária a



fiscalização dos serviços, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas.

5.2.8 Estudar todos os documentos fornecidos pela COCEL para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos, dando ciência a fiscalização, em tempo hábil, das divergências existentes e que poderão causar transtornos a terceiros ou a COCEL.

5.2.9 Solicitar a COCEL que mantenha entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados a execução dos serviços.

5.2.10 Efetuar as suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais similares aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamentos, etc., sempre que houver danos aos mesmos por culpa da CONTRATADA. Tanto a recomposição dos passeios, como a remoção de terras e entulhos, deverá ser feito imediatamente após a execução dos serviços.

5.2.11 Correrá também por conta da CONTRATADA a responsabilidade sobre quaisquer outros danos que esta causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser efetuado diretamente por ela, mesmo que o referido encargo haja sido transferido a uma companhia seguradora.

5.2.12 A CONTRATADA não reivindicará da COCEL, qualquer indenização por perdas e danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

5.2.13 Executar os serviços que implicarem em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e baixa tensão, conforme programação de desligamento autorizada pela COCEL.

5.2.14 Em serviços não programados, quando constatada a necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica, a CONTRATADA deverá solicitar previamente a COCEL autorização para proceder ao desligamento.

5.2.15 Reparar ou refazer, exclusivamente as suas expensas, os serviços inadequadamente executados na rede de distribuição de energia elétrica e/ou no



quadro de medição de unidades consumidoras, sanando todos os defeitos.

5.2.16 A correção devida ser efetuada a partir de notificação da COCEL e dentro dos prazos por esta determinada.

5.2.17 A COCEL fica autorizada a deduzir das faturas as despesas decorrentes das correções não realizadas pela CONTRATADA.

5.2.18 Iniciar o atendimento as exigências da fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais ou prorrogação especialmente concedida, devendo concluir o atendimento no prazo máximo estabelecido pela fiscalização. Esgotado este prazo, a COCEL poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato, inclusive a rescisão do mesmo.

5.2.19 Efetuar a religação das unidades consumidoras, mantendo a configuração constatada antes da execução dos serviços.

5.2.20 Responsabilizar-se pela roçada ou desmatamento da faixa de terreno ao longo das redes de energia elétrica, mediante autorização do órgão competente, de acordo com as Normas Ambientais e procedimentos da COCEL, seguindo orientação da fiscalização.

5.2.21 Semanalmente a CONTRATADA deverá extrair e enviar para COCEL através de meio eletrônico, as informações relativas ao deslocamento dos veículos quando em serviço. Para extração desses dados a CONTRATADA devida usar o tablet onde serão inseridas as ordens de serviços.

5.2.22 Atender as exigências do órgão fiscalizador do Município, no tocante as responsabilidades de sua competência, sujeitando-se as penalidades aplicáveis pelas consequências decorrentes do não cumprimento do disposto neste item.

5.2.23 Não utilizar-se do nome ou da imagem da COCEL, perante terceiros, para efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações.



5.2.24 Manter confidencialidade no que tange aos dados, processos, técnicas, documentos, informações cadastrais de unidades consumidoras, e quaisquer outras informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, objeto do contrato, não podendo cede-los, transferi-los, aliena-los, divulga-los, sem prévio consentimento da COCEL.

5.2.25 Os deveres de confidencialidade e sigilo permanecerão em vigor entre as partes e, mesmo após o encerramento do presente contrato, se violados implica na aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais correspondentes.

5.2.26 Cumprir as condições estabelecidas nos Termos de Responsabilidade para Cessão de Selos de Segurança.

5.2.27 Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, as informações relativas aos meios de Comunicação Confidencial da COCEL, indicados na Clausula "Obrigações da COCEL".

5.2.28 Efetuar anotações com todos os dados necessários para transmissão da ordem de serviço e ocorrência de emergência, relativos aos serviços executados e os materiais aplicados e retirados de cada serviço, para fins de posterior conferencia e confronto com dados transmitidos eletronicamente.

5.2.29 O executor devera anotar e transmitir os seguintes dados: Registro da leitura do medidor de consumo; Numero selos aplicados; Data real do serviço; Horário de saída; Horário de chegada; Horário de início; Horário de termino; Km de saída, Km de chegada; Registro de quem efetuou os serviço, Código e descrição dos materiais aplicados; Código da forma de execução do serviço; Código de causa, código de componente. Sem rasuras e sem erros de digitação. Nos casos de suspensões de fornecimento, devera ser destacado na ordem de serviço "comunicado de Corte" entregando-o ao responsável pela unidade consumidora, caso a unidade consumidora estiver desocupada temporariamente ou definitivamente, devera proceder a entrega do referido comunicado deixando-o em local seguro e, nos caso de religações, devera ser anotado a leitura.

5.2.30 A informação de execução de cada Ordem de Serviço e de cada ocorrência



de emergência deverá ser transmitida imediatamente após a sua conclusão via Equipamentos de Comunicação, Via Satélite ou Via Telefonia Móvel.

5.2.31 Os materiais restantes e os eventualmente retirados da unidade consumidora, deverão ser devolvidos a COCEL, devidamente relacionados e separados, até o próximo dia útil após a execução do serviço.

5.2.32 Manter, as suas expensas espaço devidamente equipado com mobiliário e telefone, para acomodação de seu pessoal e de seus equipamentos, conforme Anexo VI, na localidade base dos serviços.

5.2.33 Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos e documentos que lhe forem confiados durante o período em que for necessária a sua utilização, devolvendo-os em perfeito estado quando for o caso ou ressarcindo-os em caso de dano ou furto.

5.2.34 A CONTRATADA responsabiliza-se por prejuízos ou extravios de materiais de propriedade da COCEL, obrigando-se a repor ou indenizar o valor do dano a valor de mercado, acrescido de 40% (quarenta por cento).

5.2.35 A retirada e o retorno das Ordens de Serviços, far-se-á mediante protocolo, identificando a quantidade de serviços por tipo, o qual deverá conter data e horário, com exceção de serviços despachados diretamente pelo sistema de comunicação.

5.2.36 Ao executar os serviços, objeto deste contrato, caso haja interpelação por parte do cliente, a CONTRATADA deverá identificar e esclarecer qual serviço será executado.

5.2.37 Nos casos de serviços de suspensão de fornecimento de energia elétrica, onde for comprovado pelo consumidor o pagamento da conta de luz correspondente, deverá ser apontado no campo apropriado da Ordem de Serviço, a ocorrência 07 (conta paga).

5.2.38 Os Serviços previstos neste contrato, deverão ser realizados pela CONTRATADA nos dias e horários especificados pela COCEL, a jornada de trabalho



será de 44 horas semanais acrescidas de horas extraordinárias e horas de sobreaviso.

5.2.39 Ao ser efetuada a suspensão, desligamento ou religação do fornecimento de energia, o executor deverá anotar no campo correspondente a "dados complementares", o registro da leitura do medidor de consumo. Nos casos de suspensões de fornecimento, deverá ser destacado na ordem de serviço "comunicado ao consumidor" entregando-o ao responsável pela unidade consumidora, caso a unidade consumidora esteja desocupada temporariamente ou definitivamente, deverá proceder a entrega do referido comunicado deixando-o em local seguro e, nos caso de religações, deverá ser anotado a leitura.

5.2.40 Não sendo possível a realização de algum dos serviços comerciais previstos neste contrato, em virtude de impedimento ocasional da unidade consumidora, deverá ser apontado no campo apropriado da Ordem de Serviço, o número do código correspondente, relativo ao motivo do impedimento, bem como informações adicionais tais como data, horário, leitura, nome e telefone da pessoa de contato.

5.2.41 As suspensões ou os desligamentos de fornecimento de energia e as religações executadas erroneamente em unidade consumidora diferente da constante da ordem de serviço (suspensão ou religação indevida), deverá ser regularizada imediatamente, após a constatação da irregularidade pela COCEL.

5.2.42 Nesses casos, os serviços de suspensão ou de desligamento do fornecimento de energia elétrica e as religações não serão remunerados.

5.2.43 Sempre que necessário, a COCEL solicitará a presença do representante da contratada, para avaliação do desempenho dos serviços realizados.

5.2.44 Retirar, em local definido pela COCEL, mediante protocolo, os materiais e equipamentos (medidores, conectores, condutores, isoladores, etc) a serem instalados nas redes de distribuição de energia elétrica e quadros de medição.

5.2.45 Devolver, em local definido pela COCEL, mediante protocolo, os materiais e equipamentos retirados das redes de distribuição de energia elétrica e quadros



de medição.

5.2.46 Sempre que necessário e em condições excepcionais a contratada deverá atender a solicitação da COCEL para interromper o descanso semanal da equipe e/ou o descanso de 11 horas entre 02 (duas) jornadas de trabalho, para atender situações urgentes e emergências em dias críticos.

5.3 EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

5.3.1 Os equipamentos de comunicação de voz e dados (Tablets) necessários para execução dos serviços objeto deste contrato, constantes no Anexo XV do Edital, devem ser adquiridos pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos a licenças e aquisição, reparação, substituição, operação e manutenção dos equipamentos, e utilizados exclusivamente na execução do objeto deste contrato.

5.3.2 O pacote de serviços de comunicação móvel para transmissão de dados e voz, deve ser adquirido pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos assinatura com a operadora de telefonia celular do plano GPRS/3G de tráfego ilimitado Internet 250MB, também será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relativos a ligações com chamadas locais e de longa distância e acessos a internet.

5.4 Recursos

5.4.1 Disponibilizar integralmente a mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos constantes no Anexo VII, necessários a execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato, correspondente a 01 (uma) turma de trabalho, conforme segue:

- Jornada Normal de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais por turma;
- Jornadas em períodos extraordinários (horas extras): Conforme necessidade da COCEL DIS e da demanda de serviços;
- Cumprir escala de sobreaviso, conforme necessidade da COCEL.



5.4.2 A remuneração do presente contrato será exclusivamente por meio de apuração das US realizadas, nos termos da cláusula quarta. Em nenhuma hipótese, a disponibilização de turma(s) de trabalho será remunerada.

5.4.3 Ambos os Eletricistas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para dirigir, na categoria exigida para o veículo proposto no anexo I e VI, e conforme Conselho Nacional de Trânsito.

5.4.4 Alocar somente pessoal habilitado para a execução dos serviços, devendo dispor de responsável técnico pela execução do objeto, junto a COCEL, devidamente registrado e regular perante o CREA.

5.4.5 Indicar, por escrito, um representante para interlocução entre a CONTRATADA e a COCEL, disponibilizando-o durante a vigência do contrato para receber e atender as determinações da Fiscalização e do Gestor do Contrato.

5.4.6 Qualquer alteração na composição da turma deverá ser comunicada a fiscalização da COCEL para que seja providenciada a adequação documental de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.4.7 Não poderá ser responsável técnico do contrato, empregado pertencente ao quadro de funcionários da COCEL.

5.4.8 Alocar, para as funções de eletricista os empregados comprovadamente qualificados, de acordo com o estabelecido no objeto.

5.4.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, intelectual, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como pela violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, devendo, ainda, a CONTRATADA, defender a COCEL, em juízo ou fora dele, contra demandas ou reclamações decorrentes do assunto.

5.4.10 Comprometer-se, durante toda a vigência do contrato, a corrigir quaisquer deficiências nos equipamentos propostos que estejam comprovadamente afetando a performance da solução, quando neles instalada, a fim de garantir o



atendimento a realização integral do objeto deste Contrato.

5.4.11 Disponibilizar, durante toda vigência do contrato, e manter exclusivamente as suas expensas o serviço de comunicação móvel para transmissão de dados e voz com pacote GPRS/3G de tráfego ilimitado Internet 250MB e que possibilite efetuar e receber chamadas de ligações locais e de longa distância.

5.4.12 Substituir, as suas custas, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses os equipamentos de comunicação de voz e dados (Tablets), por outros equipamentos novos e sem uso.

5.4.13 Substituir as suas custas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos de comunicação de voz e dados (Tablets) que apresentarem defeito.

5.4.14 Se, durante a vigência do contrato, ocorrer alteração de tecnologia para transmissão de dados e voz, a CONTRATADA será informada com antecedência e deverá providenciar todas as medidas cabíveis e necessárias para ajustamento consoante a nova situação. O envolvimento da CONTRATADA neste assunto será precedido de entendimento entre as partes.

5.5 Segurança

5.5.1 Fornecer gratuitamente e exigir dos seus empregados a utilização de uniforme e dos equipamentos de segurança individuais e coletivos.

5.5.1 Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.

5.5.2 Sinalizar adequadamente os locais onde estiverem sendo executados os serviços, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Normas de Segurança e as Normas da COCEL, correspondentes.

5.5.3 Identificar os veículos empregados na execução do objeto deste contrato com a sua logomarca e adesivos com a inscrição "a serviço da COCEL".



5.5.4 Utilizar equipamento de aterramento em numero suficiente para isolar o trecho onde serão executados os serviços, quando os critérios técnicos e de segurança exigirem o desligamento, tanto na alta como na baixa tensão, de acordo com as Normas de Segurança.

5.5.5 Solicitar imediatamente a presença da fiscalização da COCEL em caso de acidentes em serviços ou que causem danos em bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providencias.

5.5.6 Suspende imediatamente os serviços sempre que assim determinado por qualquer empregado da COCEL, devidamente identificado, com o intuito de sanar risco individual ou coletivo detectado. Quando não for possível sanar o risco, devera paralisar definitivamente os serviços.

5.5.7 Atender integralmente ao Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas.

5.5.8 Preencher e apresentar a COCEL, ate o dia 15 (quinze) de cada mês, a planilha de registro de acidentes de trabalho com seus empregados, integrante ao Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, referente a informação de acidentes do mês anterior.

5.5.9 Em caso de ocorrência de acidentes do trabalho, deverão ser apresentados a COCEL o Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras - RGE e a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, integrante ao Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, bem com o a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA da CONTRATADA.

5.5.10 Renovar, anualmente, os laudos e relatórios de ensaios de tensão e de calibração aplicáveis, respectivamente, aos equipamentos isolados e aos equipamentos hidráulicos e mecânicos relacionados no Anexo VIII.

5.6 Documentos

5.6.1 Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, devendo, ate a emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura relativa



aos serviços realizados, apresentar a COCEL:

5.6.2 Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as seguintes características:

- a)** Apólice a Base de Ocorrência;
- b)** Compreender, pelo menos, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c)** Ter como objeto do seguro a garantia até o limite máximo da importância segurada, do pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, danos físicos a pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro.
- d)** Abranger a cidade de Campo Largo - Estado do Paraná;
- e)** Corresponder ao valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- f)** Vigência mínima de 12 (doze) meses.

5.6.3 Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, durante a vigência do contrato.

5.6.4 Certidão de Regularidade referente as Seguradoras, emitida junto a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

5.6.5 Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da COCEL.

5.6.6 Informar a COCEL qualquer alteração em sua estrutura societária, apresentando documento que comprove a modificação de seu ato constitutivo, para fins de análise quanto a aplicação do disposto no artigo 78, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

5.6.7 Satisfazer as exigências do CREA, bem como dos demais órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.



5.6.8 Comprovar perante a COCEL o registro do contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5.6.9 Apresentar a COCEL até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- Holerite discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, devidamente assinado pelo empregado ou folha de pagamento analítica acompanhada do comprovante de depósitos do salário;
- Registro de frequência e seus anexos (atestados, declarações, aviso de férias, aviso prévio, etc.) corretamente preenchidos e devidamente assinados pelo empregado;
- Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP;
- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
- Extrato de carga executada nos cartões de vale-alimentação e vale transporte, fornecido pelas administradoras dos benefícios. Estes não poderão ser pagos aos funcionários de forma a caracterizar natureza salarial;
- Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
- Comprovante de quitação dos seguros;

5.6.10 Manter atualizados na COCEL, os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida no *site* do Tribunal Superior do Trabalho -TST.

5.6.11 Apresentar até a emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços realizados, o instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, no valor de R\$, que, em caso de prorrogação deste contrato, deveser renovado por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos aditamentos havidos, devendo estar claramente vinculado ao presente contrato, citando seu número e nomeando a COCEL como beneficiária.



5.6.12 Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancaria, o correspondente documento não poderá conter clausulas que excluam a cobertura de multas de qualquer espécie impostas a CONTRATADA, observado o disposto nos arts. 86, §§ 2º e 3º, e 87, § 1º, da Lei 8.666/93.

5.6.13 Disponibilizar a COCEL, copia do comprovante de quitação do prêmio junto a instituição financeira das garantias apresentadas (no caso de seguro-garantia e carta de fiança bancaria). O comprovante de quitação devera integrar a garantia apresentada a COCEL. No caso de parcelamento da quitação do premio, a apresentação do comprovante devera ser apresentado conforme o cronograma das parcelas.

5.6.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DA COCEL

6.1 Efetuar inspeção para avaliação técnica da CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, para verificar a disponibilidade dos recursos relacionados no Anexo VI do Edital.

6.2 Realizar reunião de integração com a CONTRATADA, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, da segurança e saúde no trabalho, do meio ambiente, da responsabilidade social e do Código de Conduta da COCEL.

6.3 Disponibilizar a CONTRATADA as normas, padrões, manuais e especificações da COCEL inerentes a execução do objeto, comunicando por escrito a CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações que se fizerem necessárias.

6.4 Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre aspectos relevantes da execução do contrato, com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias uteis.



6.5 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

6.6 Providenciar junto aos órgãos e entidades públicas e privadas as autorizações, certidões e documentos necessários à execução dos serviços.

6.7 Efetuar as medições e o pagamento dos serviços executados de acordo com a Cláusula "Condições de Faturamento" e a Clausula "Condições de Pagamento".

6.8 Avaliar os pedidos de desligamentos necessários a execução dos serviços.

6.9 Manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas.

6.10 Devolver a CONTRATADA a garantia contratual, na modalidade apresentada, após o encerramento da vigência do contrato e cumprimento de todas as obrigações.

6.11 Fornecer a CONTRATADA os lacres de policarbonato, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Cessão de Selos de Segurança, e controlar através de serie e número os lacres instalados e retirados da unidade consumidora.

6.12 Disponibilizar a CONTRATADA o acesso ao Canal de Comunicação Confidencial, que tem a atribuição de receber e tratar informações sobre fraudes, irregularidades, descumprimento de normas legais e afins, com proteção do informante, através do Fone nº 0800 726 2121.

6.13 Fornecer a CONTRATADA os materiais necessários a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 A COCEL fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeita-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente contrato.



7.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COCEL e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da COCEL ou de seus prepostos.

7.3 A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar, nos prazos estabelecidos, a eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus a COCEL.

7.4 A fiscalização será exercida por representantes da COCEL.

7.5 Qualquer empregado da COCEL, devidamente identificado, independentemente de cargo ou função, pode solicitar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida se detectada situação de risco individual ou coletiva. Neste caso, suspender/paralisar a atividade de imediato até que a mesma seja sanada.

7.6 As informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas, serão mantidas em arquivo na COCEL, para fins de controle e fiscalização.

7.7 A gestão do presente contrato será de responsabilidade do empregado indicado para tal finalidade de acordo com o documento "Designação de gestor e suplente de contrato". Caberá ao gestor do contrato manter registro próprio de ocorrências que, ao término da vigência do contrato, devesse ser juntado a este.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A **CONTRATANTE** procederá à inspeção para aceitação dos serviços executados, efetuando a medição dos mesmos.

8.2 - Para os serviços executados, vistoriados e aceitos, a **CONTRATANTE** efetuará medições mensais.



8.3 - O valor dos serviços será obtido pela multiplicação da quantidade realmente executada de cada atividade, pelo respectivo coeficiente de US-Unidade de Serviço, estabelecidas para essa atividade.

8.4 - Efetuada a medição, a **CONTRATANTE** enviará cópia da mesma à **CONTRATADA**, autorizando-a a emitir a fatura.

8.5 - O pagamento será efetuado até 15 dias da emissão e entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços executados tenham sido vistoriados e aceitos pela inspeção da COCEL.

8.6 - Ocorrendo alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

8.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, por motivo de inteira responsabilidade da COCEL, esta fica sujeita as sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou das Notas Fiscais/Faturas:

- a)** multa de 2% (dois por cento);
- b)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pro rata dia, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c)** correção monetária com base no INPC, pro rata dia, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

§ 1º O pagamento se condicionará a apresentação de todos os comprovantes exigidos no item "Documentos" da Clausula "Obrigações da Contratada".

§ 2º Considerando que o pagamento do valor contratado será feito mediante crédito em conta corrente, e vedado a CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitara a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor da parcela, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante fatura, após previa notificação, observado o disposto na Clausula "Penalidades".

§ 3º A COCEL não reembolsara, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.



§ 4º A COCEL reserva-se o direito de reter o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em caso de utilização indevida de seu nome ou imagem pela CONTRATADA, na proporção dos prejuízos eventualmente causados a COCEL ou a terceiros, respeitado o direito de defesa.

8.8 - Ocorrendo danos e/ou falta de qualquer material novo ou usado, que esteja sob responsabilidade da **CONTRATADA**, esta irá repô-lo em espécie da mesma qualidade, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, ou quitá-lo-á a preço de mercado, quando do faturamento, com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1 – Em caso de prorrogação do prazo de vigência, o valor pela execução do objeto do presente contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores e corrigindo monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa na forma da lei, sujeitara a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1 Multas relativas aos desligamentos programados no sistema de distribuição:

10.1.1 Doze (12) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora excedente ao período de desligamento concedido pela COCEL, admitindo-se a tolerância de 15 minutos na primeira hora.

10.1.2 Doze (12) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora, de desligamento programado para corrigir defeitos na execução dos serviços.

10.1.3 Sessenta (60) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Baixa Tensão, sem prévio aviso a COCEL e a seus consumidores.

10.1.4 Cento e vinte (120) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Alta Tensão, sem prévio aviso a COCEL e a seus consumidores.



10.1.5 Sessenta (60) vezes o valor unitário da US por hora ou fração de hora prevista para desligamento, por não comparecer ao local de execução dos serviços, acarretando o cancelamento do desligamento programado.

10.1.6 Sessenta (60) vezes o valor unitário da US, por danos a terceiros, decorrentes de falhas na execução do desligamento, independente da monta e reparação pecuniária.

10.2 Multas relativas a execução dos serviços:

10.2.1 Dez por cento (10%) sobre o valor da Autorização(es) para Execução de Obras ou Serviços - AES, por não comparecimento para assinatura desta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação por parte da COCEL.

10.2.2 Quinze (15) vezes o valor unitário da US por hora ou fração de hora de atrasos, ausências ou faltas sem justificativas, por não comparecer para cumprir a escala de trabalho, acarretando atrasos ao atendimento das ordens de serviços e ocorrências de emergência;

10.2.3 Cento e vinte (120) vezes o valor unitário da US, por não atender os serviços programados e/ou emergenciais;

10.2.4 Cento e vinte (120) vezes o valor unitário da US, por comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos e/ou pessoal necessários a execução adequada dos serviços.

10.2.5 Quarenta e cinco (45) vezes o valor unitário da US, pelo não preenchimento, preenchimento incorreto ou apontamento de serviços não realizados na ordem de serviço.

10.2.6 Cento e vinte (120) vezes o valor unitário da US, por falha na execução de serviços que reflitam em desligamento do sistema de distribuição de energia elétrica.

10.2.7 Sessenta (60) vezes o valor unitário da US, pela reclamação de



consumidor relacionada aos serviços de ligação ou desligamento da unidade consumidora, quando procedente.

10.2.8 Quarenta e cinco (45) vezes o valor unitário da US, pelo serviço realizado em Local, diferente do constante no documento fornecido pela COPEL DIS.

10.2.9 Trinta (30) vezes o valor unitário da US, pelas informações erradas referentes ao medidor (NIO, constante do medidor, NPL, entre outros).

10.2.10 Trinta (30) vezes o valor unitário da US, pela não utilização de uniformes e ou crachá na realização dos serviços.

10.2.11 Sessenta (60) vezes o valor unitário da US, pelo extravio ou uso indevido do selo de segurança.

10.2.12 Quinze (15) vezes o valor unitário da US, pela substituição/reprocessamento de fatura por erro de implantação da leitura final do medidor retirado pela CONTRATADA ou por erro de implantação da leitura inicial do medidor instalado pela CONTRATADA.

10.2.13 quinze (15) vezes o valor unitário da US, para cada serviço comercial realizado fora do prazo, por culpa da CONTRATADA.

10.2.14 Trinta (30) vezes o valor da US, se a quantidade mensal de serviço executado for inferior a 65% dos serviços passados para cada equipe.

10.2.15 Três (3) vez o valor da US para cada ordem de serviço enviada via Equipamento de Comunicação, Via Satélite ou Via Telefonia Móvel, pelo executor, com atraso superior a 01 hora. O envio deve ser imediatamente após a execução do serviço em campo.

10.2.16 Quinze (15) vezes o valor da US para cada serviço realizado em descordo com as normas estabelecidas pela COCEL.

10.2.17 Dez por cento (10%) do valor do contrato, por infringência dos deveres de sigilo e confidencialidade, sem prejuízo das demais sanções civis e



penais correspondentes.

10.2.18 Custos referentes a correção dos defeitos relativos a qualidade dos serviços conforme previsto na Clausula "Obrigações da Contratada", acrescidos de quarenta por cento (40%), pela recusa por parte da CONTRATADA em corrigir os referidos defeitos.

10.2.19 Cinco (5) vezes o valor da US para cada dia em que o equipamento ou serviço de computação móvel estiver indisponível ou, com lentidão na navegação ou, com problemas de conexão com a internet por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.2.20 A não suspensão ou paralisação dos serviços, quando assim determinado por qualquer empregado devidamente identificado da COCEL, poderá incorrer, após análise realizada pela contratante, em multa no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato.

10.2.21 Três (3) vezes o valor da US para cada dia em que o Tablet ou outro meio eletrônico de dados estiver indisponível por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.3 Multas relativas ao desempenho insatisfatório do contrato:

10.3.1 Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 6,99, será aplicada multa de sete por cento (7%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;

10.3.2 Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 5,0 e menor ou igual a 5,99, será aplicada multa de oito por cento (8%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;

10.3.3 Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 4,0 e menor ou igual a 4,99, será aplicada multa de nove por cento (9%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;

10.3.4 Quando o desempenho parcial for inferior a 4,0, será aplicada multa de



dez por cento (10%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;

10.4 Multas por inexecução do contrato:

10.4.1 Dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, por inexecução total, inclusive quando motivada pela reprova na inspeção;

10.4.2 Dez por cento (10%) sobre o saldo do valor do contrato, por inexecução parcial;

10.4.3 Cinco por cento (5%) sobre o valor da garantia pela não apresentação desta no prazo e condições estabelecidas no item "Documentos" da Clausula "Obrigações da Contratada";

10.4.4 Três por cento (3%) sobre o valor do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

10.4.5 Advertências por escrito, em decorrência do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas.

10.4.6 Impedimento de participação em licitações no âmbito da COCEL, com a possibilidade de suspensão cadastral, por inexecução total ou parcial do contrato, em especial pelo descumprimento das obrigações contidas no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas.

10.4.6.1 A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a COCEL serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer a CONTRATADA. Não havendo credito ou se for este insuficiente para cobrir a importância devida, devera a CONTRATADA efetuar imediatamente o recolhimento do saldo devedor, através de fatura emitida para este fim específico.

10.4.6.2 Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a COCEL e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados validos, a critério da COCEL.



10.4.6.3 A aplicação de penalidades a CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas a execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela COCEL, inclusive a rescisão contratual.

10.4.6.4 As penalidades aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da COPEL, influenciando na habilitação para futuras contratações.

10.4.6.5 As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

10.5 - As multas previstas nesta Cláusula têm caráter moralizador e não compensatório, de modo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da relação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

10.6 - O valor corresponde às multas poderão, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado das importâncias devidas à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução da totalidade dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços, e conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no exercício dessas atividades, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou seus empregados, ao Poder Público, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO.

13.1 - A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das “Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Empreiteiras”, estabelecidas pelas normas e instruções pertinentes a matéria, obrigando-se a respeitá-las, bem como fazê-las cumprir, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

14.1 - As partes contratantes se comprometem a:

- a)** Não permitir a pratica de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido; inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate a escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em: www.mte.gov.br (Legislação / Portarias / 2004 / Portaria Nº 540, de 15/10/2004.
- b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c)** Não permitir a pratica ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, rapa, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d)** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar praticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos as áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, através de equipe própria ou prepostos especialmente designados, e, para esse efeito, a **CONTRATADA** notadamente se obriga a:

15.1.1 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

15.1.2 - Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, desfazendo, corrigindo ou executando, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações e normas;

15.1.3 - Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da **CONTRATANTE** e de terceiros;

15.1.4 - Cientificar, por escrito, a fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

15.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou vice versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

16.1 - A **CONTRATADA** garante, desde já, os serviços de mão de obra executados por força deste Contrato, por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da medição final, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



16.2 - Qualquer falha que venha a ocorrer em serviço já executado, durante a garantia, será sanado pela **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**, sem ônus para este último.

16.2.1 - Caso a **CONTRATADA** não atenda à solicitação no prazo ajustado, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a providenciar a reparação do defeito e cobrar as despesas incorridas com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo, mediante desconto em pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**.

16.2.1.1 - Se não houver mais pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, a cobrança será mediante comunicação, a qual, se não atendida, será realizada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

17.1 - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, suspender a execução do(s) serviço(s) previstos no objeto do contrato, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**:

17.1.1 - Quando da suspensão, caberá à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços até então executados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

17.1.2 - Quando a suspensão, for causada por fato atribuído à **CONTRATANTE**, não assistirá à **CONTRATADA** o direito de pleitear pagamentos de quaisquer despesas resultantes da suspensão, ressalvados aqueles referentes aos serviços até então e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, na ocorrência das seguintes hipóteses:

18.1.1 - Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos, plantas, desenhos, normas e recomendações ou prazos;

18.1.2 - Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3 - Subcontratação sem observância do disposto na cláusula doze do presente contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

18.1.4 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia, por parte da **CONTRATADA**, na realização dos serviços ora contratados;



18.1.5 - Interrupção dos serviços, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada a **CONTRATANTE** por escrito e por ela aceita;

18.1.6 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

18.1.7 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

18.1.8 - Citação da **CONTRATADA** em Edital de Protesto, emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outra condição assemelhada que caracterize dificuldade financeira da **CONTRATADA** e que venha refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços;

18.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA**, ou situações de força maior ou caso fortuito que impossibilitem a **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações;

18.1.10 - Aplicação de multas que, acumuladas, ultrapassem a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;

18.1.11 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, assim como a de seus superiores.

18.2 - A rescisão do presente contrato poderá se dar sob quaisquer das formas previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

19.1 - Se qualquer das partes contratadas, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância, no todo ou mesmo em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRIBUTOS

20.1 - Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, além daqueles anteriormente mencionados, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOBRE CESSÃO DE CARTOGRAFIA

21.1 - Caso a **CONTRATADA** venha a utilizar informações cartográficas e cadastrais de rede de distribuição da **CONTRATANTE**, compromete-se a utilizar exclusivamente para realização dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, comprometendo-se a não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá arcar com pagamento das multas previstas na Lei 5.988/73, bem como responderá civil e penalmente, nos termos da legislação vigente, independente das demais sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. Carlos Conrado Krzyzanovski.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.



Campo Largo, 05 de dezembro de 2016.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Marcus Preis – Diretor Presidente

ARPREL PROJETOS, MONTAGENS E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
Fabiano Marcelo Weckerlin

ARPREL PROJETOS, MONTAGENS E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
Reinaldo Gomes Braga

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
CPF: